

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2019 - PPGBIOTEC

Dispõe sobre a Sessão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

O(a) Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de normas para a **Sessão do Exame de Qualificação** resolve:

- Art. 1.º O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo(a) Coordenador(a) que passará os trabalhos para o(a) orientador(a) que presidirá a Banca Examinadora.
- Art. 2.º Na ausência justificada do(a) Presidente(a) da Banca Examinadora assume o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-coordenador(a) do Programa de Mestrado, na falta destes(as) um membro do Colegiado.
- Art. 3.º A apresentação do Projeto de Dissertação perante a Banca Examinadora será na modalidade oral, com duração máxima de 30 minutos.
- Art. 4.º Após a apresentação do Projeto, o(a) Presidente(a) da Banca Examinadora passará a palavra aos membros da Banca para que apresentem suas apreciações, na seguinte ordem: membro externo, membro interno e orientador.
- Art. 5.º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.
- Art.6.º Após as apreciações de todos os membros, o(a) Presidente(a) solicitará ao(à) aluno(a) que se ausente da sala para que a Banca Examinadora delibere sobre a avaliação do Projeto do(a) aluno(a).
- Art. 7.º Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o(a) Presidente(a) solicitará ao(à) aluno(a) que retorne à sala, quando fará a leitura da Ata de Qualificação, devidamente assina por todos(as) os (as) membros.
- Art. 8.º Será considerado aprovado(a) no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.
- Art. 9.º À avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída à menção de Aprovação (AP) ou Reprovação (RP).

Art. 10 Em caso de reprovação a banca deverá emitir um relatório detalhando as causas da mesma.

Art. 11 O/a estudante aprovado(a) pela Banca Examinadora, deverá protocolar a nova versão do Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 1.º Em caso de indicação de revisão ou reformulação simples, caberá ao(à) orientador(a) e ao(à) aluno(a) firmar o compromisso de atender as exigências da banca sem que haja comprometimento do prazo de entrega da dissertação final ao Programa.

§ 2.º As reformulações a serem realizadas pelo(a) candidato(a) deverão ser acompanhadas e certificadas pelo(a) orientador(a).

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo máximo de 30 dias estabelecido para protocolar o Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na Reprovação imediata do Projeto de Dissertação.

Art. 12 O/a estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se pela segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 13 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, podendo ser acompanhado pelo(a) Co-orientador(a) e pelos membros da Coordenação do Programa.

Art. 14 A Banca Examinadora é soberana para avaliar o Projeto de Dissertação e, em caso de reprovação, a sua decisão é definitiva, não havendo, portanto, segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de janeiro de 2019.

Governador Mangabeira, 29 de janeiro de 2019.

**Jorge Luiz Loyola Dantas**

Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM

**Vanessa de Oliveira Almeida**

Vice-coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM

PáginaPAGE \\* MERGEFORMAT**1**